



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 92, DE 1999
(Do Sr. Luciano Pizzatto e outros)

Amplia o prazo de pagamento dos precatórios judiciais a que se refere o art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 529, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O **caput** do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data de publicação desta Emenda, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1999, por decisão editada pelo Poder Executivo, até cento e oitenta dias da publicação desta Emenda.

Parágrafo único."

JUSTIFICAÇÃO

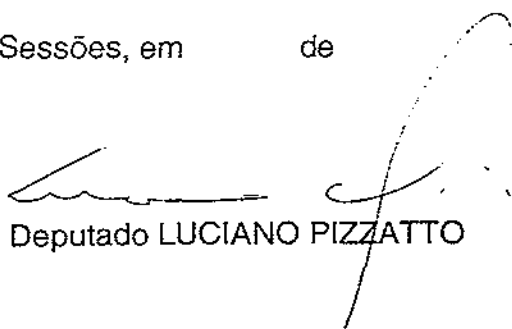
Apesar do parcelamento concedido pelo artigo 33, em oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, a grande verdade é que os Estados e significativo número de Municípios enfrentam enormes dificuldades para liquidar suas dívidas decorrentes de precatórios judiciais, principalmente em razão da espiral inflacionária, no período de julho de 1989 a junho de 1994, de conhecimento de todos.

Assim, em razão da corrosão da moeda, os Estados e Municípios não tiveram condições de liquidar as enormes diferenças resultantes da atualização dos precatórios judiciais, inclusive porque, no mesmo período, suas receitas jamais foram corrigidas nos mesmos patamares dos índices inflacionários.

Os precatórios judiciais têm representado fonte permanente de instabilidade política, para diversos Estados e Municípios que, constantemente, sofrem ameaça de intervenção federal ou estadual, em face da dificuldade financeira para liquidar estes débitos, sempre expressivos, representando em inúmeros casos, montante equivalente a um ou mais orçamentos.

Trata-se de proposta que, em tempos de estabilidade da moeda, virá resolver, definitivamente, a tormentosa questão, sem prejudicar outras despesas essenciais dos Estados e Municípios, principalmente vinculadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Sala das Sessões, em de de 1999.


Deputado LUCIANO PIZZATTO

25/08/99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

03/09/99 16:49:13

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUCIANO PIZZATTO

Data de Apresentação: 25/08/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que amplia o prazo de pagamento dos precatórios judiciais que se refere o art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	179
	Não Conferem	019
	Licenciados	000
	Repetidas	034
	Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
6	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
8	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
9	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
10	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
11	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
12	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
15	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
16	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
17	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
18	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
19	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
22	ARY KARA	PPB	SP

23	ÁTILA LINS	PFL	AM
24	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
25	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
26	B. SÁ	PSDB	PI
27	BETINHO ROSADO	PFL	RN
28	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
29	BISPO WANDERVAL	PL	SP
30	CABO JÚLIO	PL	MG
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLOS MELLES	PFL	MG
33	CARLOS SANTANA	PT	RJ
34	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
35	CELSO JACOB	PDT	RJ
36	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
37	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
38	COSTA FERREIRA	PFL	MA
39	DARCI COELHO	PFL	TO
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DE VELASCO	PST	SP
42	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
43	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
44	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
45	EBER SILVA	PDT	RJ
46	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO JORGE	PT	SP
50	EDUARDO PAES	PTB	RJ
51	ESTHER GROSSI	PT	RS
52	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
53	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
57	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
58	FEU ROSA	PSDB	ES
59	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
60	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
61	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
62	GERALDO SIMÕES	PT	BA
63	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
64	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
65	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA

68	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
69	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
70	HUGO BIEHL	PPB	SC
71	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
72	IRIS SIMÕES	PTB	PR
73	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
74	IVANIO GUERRA	PFL	PR
75	JAIME MARTINS	PFL	MG
76	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
77	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
78	JAIRO CARNEIRO	PFL	BA
79	JOÃO CALDAS	PMN	AL
80	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
81	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
83	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
84	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
85	JOÃO TOTA	PPB	AC
86	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
87	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
88	JORGE COSTA	PMDB	PA
89	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
90	JOSÉ JANENE	PPB	PR
91	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
92	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
94	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
95	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
96	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
97	LEUR LOMANTO	PFL	BA
98	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
99	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
100	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUIS EDUARDO	PSDB	RJ
104	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
105	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
106	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
107	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
108	MALULY NETTO	PFL	SP
109	MANOEL CASTRO	PFL	BA
110	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
111	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
112	MARCIO FORTES	PSDB	RJ

113	MÁRCIO MATOS	PT	PR
114	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
115	MARCOS AFONSO	PT	AC
116	MARCOS DE JESUS	PST	PE
117	MARCOS LIMA	PMDB	MG
118	MARCOS ROLIM	PT	RS
119	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
120	MEDEIROS	PFL	SP
121	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
122	MUSSA DEMES	PFL	PI
123	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
124	NELSON MEURER	PPB	PR
125	NELSON OTOCH	PSDB	CE
126	NELSON TRAD	PTB	MS
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NILSON MOURÃO	PT	AC
129	NILTON BAIANO	PPB	ES
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
132	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
133	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
134	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
135	OSVALDO REIS	PMDB	TO
136	PADRE ROQUE	PT	PR
137	PAES LANDIM	PFL	PI
138	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
139	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
140	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PST	RS
141	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
142	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
143	PAULO ROCHA	PT	PA
144	PEDRO CELSO	PT	DF
145	PEDRO VALADARES	PSB	SE
146	PEDRO WILSON	PT	GO
147	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
148	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
149	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
150	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
151	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
152	RICARDO BERZOINI	PT	SP
153	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
154	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
155	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
156	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
157	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
158	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG

159	RUBENS FURLAN	S. PART.	SP
160	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
161	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
162	SANTOS FILHO	PFL	PR
163	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
164	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
165	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
166	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
167	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
168	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
169	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
170	TELMO KIRST	PPB	RS
171	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
172	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
173	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
174	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
175	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
176	WERNER WANDERER	PFL	PR
177	WILSON BRAGA	PFL	PB
178	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
179	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
2	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
3	CUNHA BUENO	PPB	SP
4	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
5	DR. HÉLIO	PDT	SP
6	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
7	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
8	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
9	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
10	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
11	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
12	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
13	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
14	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
15	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
16	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
17	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
18	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
19	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas Repetidas

1	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
2	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
3	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
4	ARM KARA	PPB	SP
5	B. SÁ	PSDB	PI
6	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
7	COSTA FERREIRA	PFL	MA
8	DARCI COELHO	PFL	TO
9	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
10	EBER SILVA	PDT	RJ
11	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
12	EDUARDO JORGE	PT	SP
13	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
14	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
15	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
16	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
17	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
18	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
19	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
20	LUIS BARBOSA	PFL	RR
21	LUIS BARBOSA	PFL	RR
22	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
23	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
24	MANOEL CASTRO	PFL	BA
25	MÁRCIO MATOS	PT	PR
26	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
27	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
28	NELSON MEURER	PPB	PR
29	NELSON MEURER	PPB	PR
30	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
31	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
32	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
33	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
34	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 177/99

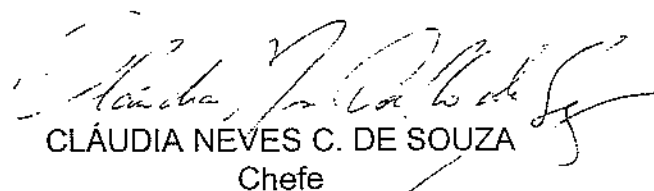
Brasília, 03 de setembro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Luciano Pizzatto e outros, que **"amplia prazo de pagamento dos precatórios judiciais a que se refere o art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias"** contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

179 assinaturas válidas;
019 assinaturas que não conferem;
034 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.



§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.